

Fls.	8
Doc.	01/74
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 215

De 6/Fevereiro/1974

Dispõe sobre a criação de Serviços de Assistência Médica Municipal e de outras providências.

O Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária datada de (4) quatro do corrente mês de fevereiro, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica criado no Município de Américo Brasileiro o Serviço de Ambulatório e de Pronto-Socorro Médico Municipal, que é destinado a prestar assistência médica, farmacêutica e hospitalar aos necessitados do município, na forma seguinte:

- (a) - Instalação de um ambulatório para clínica médica e pediatria.
- (b) A Instalação de um posto de hidratação.
- (c) O fornecimento de medicamentos.

Artigo 2º:- O serviço criado por esta Lei poderá manter convênios com organizações similares, tais como, o Centro de Saúde do Município, os hospitais da cidade de Araraquara, o I.N.P.S. e outros, para melhoria do serviço a ser prestado e o melhor aproveitamento dos recursos dispendidos no setor de saúde.

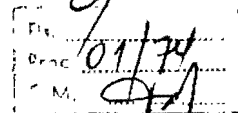
Artigo 3º :-O serviço de Assistência Médica Municipal funcionará em perfeita consonância com o Centro de Saúde Estadual e o "CIAM" CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS", a ser instalado no Município pelo governo Estadual.

Artigo 4º :-O quadro de pessoal a ser admitido pela Legislação Trabalhista, será o seguinte:- 2 (dois) médicos-2 (dois) atendentes-1 (um) servente e 1 (um) motorista.

Artigo 5º:- Fica o município autorizado a receber donativos em espécie ou em dinheiro destinados à melhoria dos serviços e de uma maior amplitude de assistência.

Artigo 6º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial destinado a cobrir as despesas de instalação e de funcionamento do serviço ora criado.

Artigo 7º :- As futuras leis orçamentárias consignarão dotações próprias para a construção de prédio, de reformas ou de-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II

ou de aquisições de próprios, para a instalação definitiva do Serviço de que trata o artigo 1º, bem como para a sua manutenção.

Artigo 8º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 1974 (Mil novecentos e setenta e quatro).

Tercio Della Rovere
Tercio Della Rovere
Prefeito municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, igual data

Renato Marsili
Renato Marsili
Secretário

Registrada as folhas números 168/169 do livro competente número 2 (dois) na mesma data supra.